



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

Nota Circular nº 05/DSCI/2020

Orientação sobre concessão de prazos para regularização de imóveis

O Decreto Estadual 347/19 alterou o Decreto Estadual 1957/13 a respeito da concessão de prazos em Autos de Fiscalização, com objetivo de padronizar as ações nos SSCIs a DSCI define o que segue:

1. Para AFs firmados a partir de 17/02/2020 (regras das novas INs de 2020):

1.1 Sanada a irregularidade até o fim do prazo descrito em AF, SSCI verifica se há nova irregularidade;

1.1.1 Havendo nova irregularidade, SSCI pode fazer novo AF com novos prazos (conforme IN 1 - parte 1);

1.1.2 Se não há nova irregularidade, está encerrado o ciclo.

1.2 Interessado solicitou prorrogação antes do vencimento do AF, pois não conseguiria sanar a irregularidade no prazo estipulado;

1.2.1 SSCI pode prorrogar o prazo como determinam os artigos 119 e 122 da IN 1- parte 1.

1.3 Esgotado o prazo, o interessado NÃO solicitou prorrogação antes do vencimento e NÃO sanou a irregularidade no prazo estipulado em AF;

1.3.1 SSCI expede multa correspondente;

1.3.1.1 Sanada a irregularidade até o fim do prazo descrito em multa, SSCI verifica se há nova irregularidade diversa da que ocasionou a multa;

1.3.1.1.1 Havendo nova irregularidade diversa da que ocasionou a multa, SSCI pode fazer novo AF com novos prazos (conforme IN 1 - parte 1);

1.3.1.1.2 Se não há nova irregularidade, está encerrado o ciclo;

1.3.1.2 Perdurando a irregularidade ao fim do prazo estipulado em multa, o SSCI verifica se é caso para aplicação de outra sanção (diversa de multa, pois multa pelo mesmo motivo anterior somente quando caracterizar reincidência);

1.3.1.2.1 Se outra sanção é cabível, essa é aplicada;

1.3.1.2.2 Se outra sanção administrativa não é cabível, a situação irregular deve ser informada aos demais órgãos interessados (prefeitura municipal, polícia civil e/ou outros). Ao MPSC o chefe de SSCI deve encaminhar exclusivamente os casos que representam, segundo sua análise, maior risco;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

2. Para AFs (ou PREs) firmados antes de 17/02/2020 (combinação de regras das INs antigas e novas):

2.1 Prazo ainda vigente (não vencido);

2.1.2 SSCI mantém o prazo concedido, independente de quanto tempo reste e, esgotado o prazo, segue as recomendações dos itens 2.2 e 2.3.

2.2 Interessado solicitou prorrogação antes do vencimento do AF, pois não conseguiria sanar a irregularidade no prazo estipulado;

2.2.1 SSCI verifica se a irregularidade mencionada no AF está relacionada aos sistemas considerados vitais;

2.2.1.1 Se a irregularidade mencionada no AF refere-se aos sistemas vitais, SSCI pode prorrogar o prazo por mais 120 dias;

2.2.1.2 Se a irregularidade mencionada no AF refere-se a outros sistemas ou medidas que NÃO vitais, SSCI verifica se a edificação possui os sistemas vitais;

2.2.1.2.1 Se possui sistemas vitais, SSCI pode firmar novo AF com prazo máximo até 17/02/2022 para a irregularidade (prorrogável por até 1 ano, ou seja, no máximo até 17/02/2023);

2.2.1.2.2 Se NÃO possui sistemas vitais, SSCI faz AF para esses sistemas com prazo de até 120 dias prorrogável por mais 120 dias;

2.2.1.2.2.1 Sanada a irregularidade relacionada aos vitais no prazo estipulado em AF, SSCI verifica se há nova irregularidade;

2.2.1.2.2.1.1 Havendo nova irregularidade, SSCI pode fazer novo AF com novos prazos (conforme IN 1 - parte 1);

2.2.1.2.2.1.2 Se não há nova irregularidade, está encerrado o ciclo;

2.2.1.2.2.2 Não sanada a irregularidade relacionada aos sistemas vitais no prazo estipulado em AF, SSCI expede multa correspondente;

2.2.1.2.2.2.1 Sanada a irregularidade até o fim do prazo descrito em multa, SSCI verifica se há nova irregularidade diversa da que ocasionou a multa;

2.2.1.2.2.2.1.1 Havendo nova irregularidade diversa da que ocasionou a multa, SSCI pode fazer novo AF com novos prazos (conforme IN 1 - parte 1);



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

2.2.1.2.2.2.1.2 Se não há nova irregularidade, está encerrado o ciclo;

2.2.1.2.2.2.2 Perdurando a irregularidade ao fim do prazo estipulado em multa, o SSCI verifica se é caso para aplicação de outra sanção (diversa de multa, pois multa pelo mesmo motivo anterior somente quando caracterizar reincidência);

2.2.1.2.2.2.2.1 Se outra sanção é cabível, essa é aplicada;

2.2.1.2.2.2.2.2 Se outra sanção administrativa não é cabível, a situação irregular deve ser informada aos demais órgãos interessados (prefeitura municipal, polícia civil e/ou outros). Ao MPSC o chefe de SSCI deve encaminhar exclusivamente os casos que representam, segundo sua análise, maior risco.

2.3 Esgotado o prazo, o interessado NÃO solicitou prorrogação antes do vencimento e NÃO sanou a irregularidade no prazo estipulado em AF;

2.3.1 SSCI expede multa correspondente;

2.3.1.1 Para esse caso, **excepcionalmente**, permite-se novo AF para a mesma irregularidade que ocasionou a multa. Esse AF pode ser concedido durante vigência do prazo estabelecido em multa ou mesmo depois de esgotado o prazo descrito em multa. Quando concomitantes, os documentos podem ter prazos idênticos ou diferentes, a critério do SSCI;

2.3.1.1.2 Se o autuado solicita novo AF para a mesma irregularidade pela qual foi multado (por descumprimento de AF anterior), esse novo AF tem prazo máximo até 17/02/2022 (prorrogável por até 1 ano, ou seja, no máximo até 17/02/2023);

2.3.1.1.2.1 Sanada a irregularidade no prazo estipulado em AF, o SSCI verifica se há nova irregularidade;

2.3.1.1.2.1.1 Havendo nova irregularidade, SSCI pode fazer novo AF para o qual a contagem de prazo reinicia conforme novos prazos previstos na IN 1 - parte 1;

2.3.1.1.2.1.2 Se não há nova irregularidade, está encerrado o ciclo;

2.3.1.1.2.2 Não sanada a irregularidade no prazo estipulado em AF, SSCI verifica se é caso para aplicação de outra sanção. Considerando que, para esse caso, em AF atual e multa anterior constam a mesma irregularidade, o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

descumprimento desse AF somente justificará nova multa se caracterizar reincidência. Além da possibilidade de multa, SSCI deve avaliar outras possíveis sanções;

2.3.1.1.2.2.1 Se outra sanção é cabível, essa é aplicada;

2.3.1.1.2.2.2 Se outra sanção administrativa não é cabível, a situação irregular deve ser informada aos demais órgãos interessados (prefeitura municipal, polícia civil e/ou outros). Ao MPSC o chefe de SSCI deve encaminhar exclusivamente os casos que representam, segundo sua análise, maior risco.

3. Fluxograma do processo consta como Anexo A desta nota.

Florianópolis, 17 de julho de 2020.

MARCOS AURÉLIO BARCELOS - Cel BM
Diretor de Segurança Contra Incêndio/CBMSC

